

A relevância do debate sobre a troca de nudes infantojuvenil: desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais do sexting

The relevance of the debate on child and youth nudity: legal, social and emotional developments in sexting

André Furtado de Souza¹, Clarice Ribeiro Alves Caiana², Francisco das Chagas Bezerra Neto³, Maria Iara Henrique de Oliveira⁴, Patrício Borges Maracajá⁵

v. 7/ n. 2 (2019)
Abril / Junho

Aceito para publicação em
03/04/2019.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) – Campus Sousa-PB.

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) – Campus Sousa-PB.

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) – Campus Sousa-PB.

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) – Campus Sousa-PB.

⁵ Professor D. Sc. da Universidade Federal de Campina Grande — UFCG.



<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/index>

RESUMO: Na era virtual, crianças e adolescentes estão propícios a realização do *sexting*, o qual consiste na troca de mensagens eróticas, imagens e vídeos íntimos, o conhecido “manda nudes”. Partindo dessas considerações, a presente pesquisa se propõe a analisar o *sexting* infantojuvenil no ambiente virtual. De forma mais específica, objetivou-se verificar o contexto em que surge esse tipo de *sexting*, além de investigar seus desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais, como também identificar as ações e os debates, buscando auxiliar a atuação dos pais e da escola no enfrentamento do problema. Para isso, optou-se pela pesquisa qualitativa, com abordagem descritiva e o método dedutivo, além da análise bibliográfica e dados do Safernet. Destarte, ratifica-se a importância da busca para compreender o impacto das redes sociais na vida de crianças e adolescentes, almejando o melhoramento das ações governamentais e não governamentais relacionadas aos jovens na internet.

Palavras-chave: *Sexting*. Infantojuvenil. Desdobramentos.

ABSTRACT: In the virtual age, children and adolescents are conducive to sexting, which consists of the exchange of erotic messages, intimate images and videos, the so-called “send nudes”. Based on these considerations, the present research proposes to analyze the juvenile sexting in the virtual environment. More specifically, the objective was to verify the context in which this type of sexting arises, as well as to investigate its legal, social and emotional consequences, as well as to identify the actions and debates, seeking to help the parents and the school's actions in coping. of the problem. For this, we opted for the qualitative research, with descriptive approach and deductive method, as well as bibliographic analysis and Safernet data. Thus, it ratifies the importance of the search to understand the impact of social networks on the lives of children and adolescents, aiming to improve governmental and non-governmental actions related to young people on the Internet.

Keywords: *Sexting*. Children's and Teenage. Splits.

1. INTRODUÇÃO

Com o surgimento dos meios de comunicação virtuais, acabou-se criando o *sexting*, também chamado de “manda nudes”, o qual consiste na troca de mensagens eróticas, fotos sensuais ou vídeos íntimos com o/a namorado/a. Ademais, essa prática acabou se alastrando em diversas faixas

etárias, inclusive sendo perpetrada por crianças e adolescentes.

O grande impasse está quando o conteúdo do *sexting* se torna público, surgindo diversas consequências, como a superexposição da sua intimidade e o *cyberbullying*. Além disso, pode acontecer do material que é exposto na rede social ser utilizado de forma indevida e retroalimentar sites de pedofilia e de pornografia. Outrossim, em certas situações há a demora da retirada do conteúdo, constringendo ainda mais a vítima.

A relevância do debate sobre a troca de nudes infantojuvenil: desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais do sexting

Levando-se em consideração o exposto, sabendo-se que a “troca de nudes” infantojuvenil existe e carrega consigo diversas consequências, este artigo desponta da seguinte questão-problema: quais ações podem minimizar a prática do *sexting* e sua propagação nas redes sociais com atores infanto-juvenis?

Sob esse viés, levanta-se a hipótese da popularização das redes sociais e como cada vez mais cedo crianças e adolescentes estão conectados à Internet sem supervisão dos pais. Por conseguinte, possibilitando a prática do *sexting* e sua difusão, gerando impactos negativos no âmbito social e emocional dos envolvidos, além da responsabilização daqueles de que divulgarem o conteúdo.

Ademais, atuação dos pais e da escola se fazem importantes para crianças e adolescentes terem informações e mecanismos de prevenção sobre os riscos do uso inadequado e exposição nas redes sociais. Os pais devem estar atentos, incentivando o diálogo e a confiança com os filhos sobre questões ligadas a sexualidade, como dúvidas e curiosidades, bem como conhecer o que fazem no mundo online e poder orientá-los sobre os perigos da exposição no ambiente virtual. Além disso, o tema precisa ser amplamente discutido nas escolas para promover a cidadania também no ciberespaço, tornando o ambiente escolar um espaço de discussão e reflexão.

No Brasil, a maioria dos casos de vazamento de nudes podem ser denunciados à Organização Não Governamental (ONG) Safernet, que auxilia na orientação e no esclarecimento sobre compartilhamento de imagens íntimas que envolvem menores de 18 anos.

Dessa forma, *sexting* é um assunto muito importante a ser estudado no meio infanto-juvenil, uma vez que crianças e adolescentes, em um determinado momento, ficam sujeitas a esse tipo de exposição no ambiente virtual.

Partindo desse pressuposto, o presente artigo tem como finalidade principal analisar o *sexting* infanto-juvenil no ambiente virtual. Por isso, se apresentará dividido em três subtítulos, os quais são, o contexto em que surge o *sexting*; os desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais que a sua difusão nas redes sociais traz para os jovens; e, por fim, identificar como o debate e ações podem auxiliar na atuação dos pais, da escola e de ONG's no enfrentamento da problemática.

Para alcançar o objetivo pretendido, este trabalho consistirá em uma pesquisa exploratória, de natureza bibliográfica e documental. A coleta de dados será realizada, principalmente, em revistas científicas, mediante a plataforma do *Google Acadêmico*. A fundamentação dar-se-á, no mais, através de doutrinas, legislações, artigos e trabalhos científicos publicados por profissionais da área. O método de abordagem empregado será o dedutivo; e o método de procedimento, o monográfico.

Destarte, ressaltasse que ainda precisa ocorrer o aperfeiçoamento das ações governamentais e não governamentais relacionadas aos jovens na internet, bem como alertar sobre as consequências das publicações de determinados tipos de imagens nas redes sociais. Sendo assim, deve-se haver uma atenção redobrada e informativa sobre o que as crianças e os adolescentes fazem na internet, buscando minimizar os riscos, já que estes como sujeitos do processo apresentam fragilidade e vulnerabilidade.

2. SEXTING INFANTO-JUVENIL NO AMBIENTE DIGITAL

No mundo informatizado, com o advento de recursos computacionais, da internet e das redes sociais, pode-se verificar a transformação nos hábitos e valores das pessoas, haja vista que as relações sociais estão cada vez mais alicerçadas nos ambientes virtuais (PORTO & RICHTER, 2015). Nesse sentido, transcendendo o tempo e o espaço, também houve mudanças na forma de se relacionar e de satisfazer de lascívia, pois, a partir das redes sociais se permitiu a troca de mensagens, fotos e vídeos íntimos.

As redes sociais são sistemas permitem que os internautas pessoas construam um perfil, adicionem amigos e mantenham relações virtuais com aqueles que também utilizam o sistema (SHIMAZAKI & PINTO, 2011). Outrossim, convém salientar a definição de redes sociais, que segundo Manzano significa:

As comunidades virtuais são sítios destinados à formação e participação de redes sociais. Uma rede social é formada por um grupo de pessoas que partilham interesses comuns e se comunicam de forma estruturada por meio da Internet. É possível também formar comunidades virtuais de organizações. Exemplos de sítios de comunidades virtuais são Bebo, Flickr, Orkut, LinkedIn e Facebook. (MANZANO, 2011, p.145)

A relevância do debate sobre a troca de nudes infantojuvenil: desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais do sexting

Foi a partir da década dos anos 2000, que começou a expansão das redes sociais, como o *MySpace*¹ (2003), *Orkut*² (2004), *Facebook*³ (2004), *Twitter*⁴ (2007), *WhatsApp*⁵ (2009) e *Instagram*⁶ (2010), dentre outras tantas redes sociais. Assim, é a partir desses mecanismos que os usuários compartilham, com pessoas de toda parte do mundo, mensagens instantâneas de textos, fotos, áudios e vídeos.

As pessoas, em geral, estão passando grande parte do tempo conectadas nas redes sociais, principalmente os adolescentes, os quais veem o ambiente virtual como uma ferramenta de socialização e de entretenimento. Nesse sentido, surge o *sexting* como uma nova forma de expor o corpo e de vivenciar a sexualidade, tornando-se uma prática presente também na infância e na adolescência (MASCARENHAS et al, 2018).

A palavra “*sexting*” não possui nenhuma palavra equivalente na Língua Portuguesa. Porém, é válido salientar a definição do termo feita pela ONG Safernet:

O Sexting é uma palavra originada da união de duas palavras em inglês: *sex* (sexo) + *texting* (envio de mensagens). O Sexting descreve um fenômeno recente no qual adolescentes e jovens usam seus celulares, câmeras fotográficas, contas de e-mail, salas de bate-papo, comunicadores instantâneos e sites de relacionamento para produzir e enviar fotos sensuais de seu corpo (nu ou seminú). Envolve também mensagens de texto eróticas (no celular ou Internet) com convites e insinuações sexuais para namorado(a), pretendentes e/ou amigos(as). (SAFERNET, 2018)

Ademais, conforme preleciona Barros e Ribeiro (2017), o *sexting* consiste no compartilhamento e postagem de: mensagens eróticas, fotos de corpos nus e seminus com poses sensuais, bem como vídeos que mostram relações sexuais. Sendo assim, segundo o mesmo o autor, o envio de conteúdos sexuais, sensuais e eróticos, utiliza-se das diversas tecnologias, tais como: smartphone, iphone, tablets, computadores, entre outros; sendo compartilhada através das redes sociais (Facebook, Twitter etc).

Com o aumento no número de *smartphones*, houve também o aumento dos “*nude selfie*” e “*sexting*” através dos diversos aplicativos de redes sociais. Estes aplicativos possuem alguns recursos que proporcionam de maneira simples a troca desses tipos de conteúdo como o “*Directs*”⁷ do *Instagram*, a forma “*Inbox*”⁸ do *Facebook*, a modalidade de mensagens privadas no *WhatsApp* e no *Snapchat* e ainda as “*DM’s*”⁹ se tratando do *Twitter*.

Sem falar dos aplicativos que são próprios para a troca de “*nude selfie*” como *Tinder*, *Grindr*, *Par Perfeito*, entre outros, os quais fornecem mecanismos para encontros com pessoas em regiões próximas e para a troca de imagens e vídeos íntimos. Esses aplicativos são para maiores de 18 anos, mas pode acontecer a criação de contas falsas por parte do adolescente para entrar no aplicativo, ademais existem aplicativos similares onde a idade mínima são 13 anos, como é o caso do *Yubo*, um aplicativo similar ao *Tinder*, onde é possível compartilhar fotos, ter conversas de chat ao vivo e compartilhar perfis de outras redes sociais.

Além disso, cada vez mais cedo, crianças e adolescentes estão tendo o contato com a tecnologia, muitas vezes utilizando-a de forma errada e sem a supervisão dos pais. O público infanto-juvenil vem, gradativamente, aderindo a prática do *sexting*, por diversas razões e em diferentes contextos.

Os adolescentes encontraram nos *smartphones* uma nova maneira de expressar o que sentem, porém, atrelado a isso estar a superexposição do corpo e da intimidade de maneira geral nas redes sociais. Para Louro

1 O MySpace permitia a interação com outros usuários através da construção de perfis, blogs e grupos, através do compartilhamento de fotos, música e vídeos.

2 O Orkut combinava diversas características como a criação de perfis focados no interesse, a criação de comunidades e, mesmo, a mostra dos membros da rede social de cada ator.

3 O Facebook funciona através de perfis e comunidades. Em cada perfil, é possível acrescentar módulos de aplicativos (jogos, ferramentas, etc.).

4 O Twitter é uma rede social que funciona como um microblog, na qual os usuários, representados por seus perfis, interagindo através de mensagens de até 140 caracteres cada.

5 O WhatsApp é um aplicativo de mensagens instantâneas, onde o usuário pode enviar textos, imagens, vídeos e arquivos, além de ser possível fazer chamadas de voz e vídeos,

6 No Instagram há o compartilhamento de fotos e vídeos entre os seus usuários, permitindo aplicar filtros e compartilhar em outras redes sociais, como o Facebook e o Twitter.

7 “*Direct*”: direto. Modalidade de mensagens por bate-papo na rede social “*Instagram*”;

8 “*Inbox*”: caixa de entrada. Ferramenta da rede social “*Facebook*” destinada à troca de mensagens instantâneas;

9 “*DM’s*”: Direct Messenger. Recurso de troca de mensagens na rede social “*Twitter*”

(2007, p.9) as “várias possibilidades de viver prazeres e desejos corporais são sempre sugeridas, anunciadas, promovidas socialmente e hoje possivelmente de forma mais explícita do que antes”.

Ademais, o *sexting* entre crianças e adolescente se dar pelo fato de que muitos estão em uma fase de descobertas da sexualidade, das relações sexuais e do corpo desnudo (BARROS & RIBEIRO, 2017). Assim, deseja-se provocar e/ou conquistar alguém com insinuações sexuais, seja porque foi convencido, por alguém que conheceu nas redes sociais ou pelo(a) próprio parceiro(a), seja porque queria demonstrar “confiança” no relacionamento.

Contudo, os jovens não têm a consciência de como o compartilhamento de uma foto ou um vídeo sexual pode ser maléfico, pois, depois que o conteúdo é enviado, torna-se impossível controlar sua circulação na rede. Ademais, segundo Mascarenhas et al (2018), os referidos autores se colocam em uma situação de vulnerabilidade, pois, acabam crendo que há cumplicidade e intimidade, sem perceber o perigo que os meios informáticos podem oferecer, com pessoas mal-intencionadas.

A mídia também atua na mudança nas interações sociais, pois, nesse contexto, contribui para a propagação e a relativização da prática do *sexting*, bem como para a difusão da cultura do corpo. Além do que, a relativização da “troca de nudes” está tão difundida na sociedade que daqui a alguns anos será correta a seguinte afirmação: “quem nunca enviou um nude que atire a primeira pedra”.

3- *SEXTING* E SEUS DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS, SOCIAIS E EMOCIONAIS

Segundo Mascarenhas et al (2018), o principal risco associado com *sexting* é que uma vez que o conteúdo é enviado, o remetente perde controle sobre ele. Sendo assim, a troca de mensagens, imagens e vídeos libidinosas de seu próprio corpo através das redes sociais traz diversas consequências, como por exemplo, em determinadas situações a vítima tinha o intuito de que aquilo seria apenas no contexto de intimidade e de confiança entre as partes, pode tomar proporções alarmantes.

Essa prática vem sendo motivo de preocupação para alguns sujeitos e instâncias sociais (pais, delegados, escolas, ONGs, conselhos tutelares, etc.), pois essa visibilização da sexualidade através das tecnologias digitais vem acarretando alguns “problemas”, principalmente no âmbito jurídico, social e emocional. (BARROS & RIBEIRO, 2017, p. 208)

Dessa forma, a pessoa que recebe o conteúdo pode fazer o que quiser: encaminhar, copiar, postar on-line ou compartilhar com outra pessoa. Ocasionalmente diversos incômodos, como a superexposição da sua intimidade, dos constrangimentos e de como aquilo é malvisto na sociedade. Dessa forma, o que era para ser privado e íntimo entre as partes, acaba tomando proporções gigantescas e podendo gerar diversos problemas, dentre eles estão: a pedofilia, a invasão digital, o *cyberbullying* e a publicação de suas imagens e vídeos em sites de pornografia (CONTE & SOUZA, 2012).

Para começar, a vítima demora para conseguir tirar as imagens da internet, pois, como o espaço virtual é ilimitado e público, o poder de agressão se amplia e se alastra rapidamente, tornando o *bullying* ou *cyberbullying* ainda mais perverso. Pois, gera um efeito multiplicador, já que ganha grandes proporções, denigrando a imagem pública de alguém.

Nesse sentido, publicar a vida íntima pode trazer alguns incômodos para os/as protagonistas do *sexting*, tais como: ser alvo de deboches/ridicularizações. Os quais pode acontecer através do compartilhamento de mensagens de texto, fotos, e-mails, premeditadas e repetidas, contendo insultos depreciativos. (CONTE & SOUZA, 2012).

A vítima se depara com fotografias montadas, piadinhas, comentários sexistas ou racistas, a exposição de sua intimidade. Dessa forma, não tem como se defender, fingir que isso não aconteceu ou sair ileso da situação. Como ocorre de maneira virtual, há a possibilidade de não conseguir identificar o agressor, pois pode ser criado um perfil falso, utilizando de nomes e fotos falsas ou de personalidades com respaldo social. (LUCCHESI & HERNANDEZ, 2018).

Os danos emocionais sofridos afetam de maneira irreparável sua autoestima e seu psicológico, causando medo, estresse, raiva, vergonha, repressão de ter novos relacionamentos e em alguns casos pode até levar ao suicídio, como maneira “rápida” de resolução do problema. Além da ofensa à honra, à dignidade,

A relevância do debate sobre a troca de nudes infantojuvenil: desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais do sexting

ao decoro, que prejudica sua privacidade e sua vida em sociedade, nas suas relações profissionais, acadêmicas e pessoais.

Existe ainda a possibilidade de suas imagens e de seus vídeos em poses eróticas e sensuais, uma vez na internet, serem utilizados de forma indevida e retroalimentar sites de pedofilia e de pornografia (MACHADO, 2016). Pois, depois que uma foto é enviada por meio do celular, não há mais controle sobre como ela poderá ser usada ou sobre quais danos poderá causar. Haja vista a facilidade com a qual se pode enviar ou armazenar fotos e outros conteúdos na Web.

Essa exposição do corpo e a difusão de imagens em situação de erotismo podem deixar o adolescente em evidência de forma negativa, com vulnerabilidade à humilhação social. O que acaba por minar toda a estrutura psicológica da vítima devido ao constrangimento, a vergonha e ao medo de ver sua imagem circulando indiscriminadamente pela rede.

Por consequência, os conteúdos de insulto, humilhação e violência psicológica provocam intimidação e constrangimento nas crianças e adolescentes envolvidos. O que acarreta danos irreparáveis ao jovem; os quais não sabendo lidar com o problema, com a frustração, acabam pedindo transferência de escola ou mudando de cidade e, em casos extremos, praticando o suicídio. (BARROS & Ribeiro, 2017).

Além disso, Porto e Richter (2015) afirmam que há um efeito deletério entre os adolescentes que utilizam desse mecanismo de forma indiscriminada sem levar em conta que as relações são voláteis e passageiras; crendo que, pela confiança depositada na outra pessoa, a exposição da sua intimidade no ambiente virtual não acontecerá.

A prática do sexting vem se tornando uma preocupação no âmbito judicial (delegacias, juízes, promotores, etc.), pois ela vem contribuindo para o aumento de materiais sexuais que circulam na rede – o que facilita o acesso a imagens pornográficas, especialmente de crianças e adolescentes, para pedófilos/as e abusadores/as. Além disso, a prática do sexting aumenta o número de casos de revengeporn, tornando a vingança pornográfica um modo de violência. (BARROS & RIBEIRO, 2017, p. 208)

Contudo, pode acontecer a situação da exposição por vingança decorrente do *sexting*, na qual um dos ex-namorados compartilha na internet cenas de nudez ou sexo do parceiro/a. Essa prática é conhecida como pornografia de vingança ou *Revenge Porn*. Outrossim, a viralização do conteúdo torna aquele ato humilhante e, provavelmente, traz graves problemas dos mais diversos para a vida da vítima, causando estragos sociais e emocionais na vida da vítima. (BUZZI, 2015; BLASCHKE & LUCHESE, 2018)

Aquele que coloca imagens e vídeos de nudez da vítima pode responder juridicamente por isso, como também o provedor em que o conteúdo está localizado. Pois, isso viola direitos presentes na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X; como, por exemplo, o direito a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem. (BLASCHKE & LUCHESE, 2018)

No caso de danos derivados de materiais produzidos por terceiros, de acordo com o art. 19 da Lei do Marco Civil da Internet, poderá haver a responsabilização civil para o provedor quando, após ordem judicial específica não tomar as providências para tornar indisponível o conteúdo que foi indicado como violador (BRASIL, 2014).

Além disso, se não remover o conteúdo ilícito responderá por eventuais danos, no caso decorrente da divulgação de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado, como se observa no artigo 21 da mesma lei:

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido. (BRASIL, 2014)

A relevância do debate sobre a troca de nudes infantojuvenil: desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais do sexting

A divulgação de foto ou vídeo de uma cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima passou a ser crime com alteração no Código Penal pela lei nº 13.718, de 2018. Essa alteração foi com o intuito de proteger e de dar amparo legal para as vítimas do “Revenge Porn”, na qual o autor do delito divulga o material como forma de vingança. Como podemos observar no dispositivo legal:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação. (BRASIL, 2018)

Segundo o Art. 241-E, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é crime perante a legislação brasileira, a prática de enviar conteúdos com teor íntimo envolvendo crianças e adolescentes, conforme pode ser observado a seguir:

Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. (BRASIL, 1990)

Os artigos 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA, estabelecem diversas condutas que estão relacionadas com a disponibilização e compartilhamento de conteúdo com teor de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente. Como por exemplo: a venda ou exposição à venda de fotografia, vídeo ou outro registro; oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, etc. (BRASIL, 1990)

Portanto, é de suma importância o debate e a aplicações de ações voltadas para esse fenômeno, buscando diminuir o número de materiais sexuais em circulação; contribuindo até mesmo para a dificuldade do acesso de imagens eróticos e sensuais, de crianças e adolescentes, para pedófilos e abusadores (BARROS & RIBEIRO, 2017). Assim sendo, os desdobramentos para os jovens que se envolvem em casos de superexposição pelo “sexting” são complicadíssimas, sendo preciso que se tenha discussões sobre esse tema e sobre a problematização dos efeitos que isso pode causar no âmbito infantojuvenil.

4- AS AÇÕES E OS DEBATES NO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA

É válido ressaltar a relevância da implementação de ações governamentais e não governamentais voltadas para efetivar a garantia de direitos infantojuvenis. Além disso, é importante não só a participação do Estado, mas da sociedade como um todo, com a participação e o debate em diversos setores da sociedade, dentre eles a escola e a família.

Conforme preconiza o ECA, em seu artigo 86: “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”. (BRASIL, 1990).

O sexting também causa alguns problemas sociais, já que mobiliza as diversas instâncias sociais (escola, ONGs, delegacias, etc.) a pensar e discutir formas de abordar esse tema com os diversos sujeitos de nossa sociedade. Além disso, a prática do sexting tem possibilitado um aumento nos casos de violência contra mulher, pois as fotos e os vídeos muitas vezes são postados na internet como forma de humilhar e rechaçar as meninas e mulheres. (BARROS & RIBEIRO, 2017, p. 208)

Nesse sentido, Pedro (2016) elenca algumas orientações para pais e professores, buscando auxiliar crianças e adolescentes na utilização consciente da tecnologia. Dentre elas, estão: 1) Orientar frequentemente

A relevância do debate sobre a troca de nudes infantojuvenil: desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais do sexting

e claramente sobre os riscos da internet; bem como conversar sobre a responsabilidade ao compartilhar vídeos, fotos e conteúdos na internet. II) Orientar sobre a aceitação de convites de pessoas desconhecidas

Sendo de suma importância que o tema seja amplamente discutido nas escolas para promover a cidadania também no ciberespaço. Pois, é preciso que o ambiente escolar se torne um espaço de discussão e reflexão, principalmente em temas que envolve os riscos a internet e as consequências da exposição de seu corpo, seja ao gravar um vídeo ou tirar uma foto com seu parceiro em pose erótica ou compartilhar como o mesmo no ambiente virtual. (MASCARENHAS et al, 2018)

Além disso, a escola se faz presente ao mostrar para os jovens mecanismos pedagógicos de ajuda, caso já tenha acontecido essa exposição, além de colocar em pauta assuntos relacionados ao *bullying* e *ciberbullying*. Sendo assim, é importante que a escola conte com o auxílio de um psicólogo, pois o mesmo é mais capacitado para explicar a situação ocorrida e mostrar quais atitudes deve tomar perante a situação dentro e fora da escola. Possibilitando diálogos francos, que estimulem os/as estudantes a pensarem e repensarem sobre as diversas facetas do *sexting*. (MASCARENHAS et al, 2018; BARROS & RIBEIRO, 2017, p. 208). Sendo a escola, enquanto uma instituição social, que acaba também envolvida e recebendo algumas demandas relacionadas à prática do *sexting*. Pois, segundo Barro e Ribeiro (2017, p. 208) “muitas vezes é nesse local que os materiais são repassados, visualizados e comentados; ou seja, é comum que a escola seja o primeiro lugar em que as fotos e vídeos se tornem populares”.

A família precisa incentivar o diálogo e a confiança como os filhos sobre questões ligadas a sexualidade, como dúvidas, curiosidades, bem como conhecer o que fazem online e poder orientá-los. Contudo, não são todas as famílias que possuem estrutura ou o conhecimento adequado para esse tipo de diálogo com os filhos, além de verem aquilo como um tabu e sentir vergonha em discutir assuntos relacionados a sexualidade com os filhos (MATOS, 2018).

Dessa forma, os pais devem deixar qualquer receio de lado para estarem atentos e sempre conversando com seus filhos sobre os perigos da exposição no ambiente virtual, já que eles são frágeis e precisam abrir a mente para os perigos do *sexting*. Pois é preciso criar cidadãos digitais responsáveis, fazendo com que os jovens entendam os perigos que envolvem o *sexting*, além deles saberem administrar com cautela suas publicações e compartilhamentos, a fim de impedir remorso e angústia quando alguém mal-intencionado coloca na rede imagens e vídeos sem a sua autorização.

Deve se ressaltar que as crianças e os adolescentes que tiveram suas imagens expostas na rede não devem esconder o fato de seus pais e educadores, sendo fundamental que a vítima saiba que ela não é culpada, além de que esta deve contar com o apoio emocional dos familiares e amigos.

No Brasil, existem diversas ONG's que ajudam crianças e adolescentes que estão passando pelas consequências derivadas do *sexting*. A maioria dos casos podem ser denunciados à ONG SaferNet, referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações aos Direitos Humanos na Internet. Além de poder fazer a denúncia, o SaferNet oferece orientação de forma pontual e informativa para esclarecer dúvidas, ensinar formas seguras de uso da Internet e também orientar crianças e adolescentes e/ou seus próximos que vivenciaram situações de violência on-line como humilhações, intimidações, chantagem, tentativa de violência sexual ou exposição forçada em fotos ou filmes sensuais.

Em 13 anos, a SaferNet recebeu e processou 4.059.137 denúncias anônimas, envolvendo 750.526 páginas (URLs) distintas escritas em 9 idiomas e hospedadas em 67.224 domínios diferentes, de 250 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 63.791 números IPs distintos, atribuídos para 104 países em 6 continentes. Ajudou 24.201 pessoas em 27 unidades da federação e foram atendidos 2.315 crianças e adolescentes, 1.947 pais e educadores e 19.939 outros adultos em seu canal de ajuda e orientação. (SAFERNET, 2019)

O Safernet ainda conta com o serviço *helpline* que ajudar a esclarecer dúvidas, dar dicas e orientar o que pode ser feito em situações de risco na Internet, por exemplo se foi forçado ou exposto a imagens e conteúdo de violência ou se está com medo ou desconfiança de um amigo virtual. A SaferNet Brasil oferece o serviço de ajuda contra crimes e violações dos Direitos Humanos na internet com procedimentos efetivos e transparentes para encaminhar soluções. Ainda conta com pesquisas e projetos sociais voltados para o combate à pornografia infantil na Internet brasileira.

Para quem teve suas imagens e vídeos divulgados nas redes sociais, devem fazer uma denúncia para remover o conteúdo da internet e uma denúncia para responsabilizar quem vazou. Para remover o conteúdo, a denúncia pode ser feita na própria rede social, no site do Safernet ou na delegacia.

A relevância do debate sobre a troca de nudes infantojuvenil: desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais do sexting

As redes sociais, como o Facebook, Instagram e Twitter, possuem mecanismos para denunciar as publicações com conteúdo de chantagem, imagens íntimas ou ameaças de compartilhamento de imagens íntimas. A própria rede social analisa a denúncia, podendo excluir a publicação ou comentário, além de poder banir o usuário.

No site do Safernet, como a vítima se trata de criança e adolescente, deve-se fazer uma denúncia como conteúdo de pornografia infantil. Isso é feito através do preenchimento do formulário na página de denúncia da Safernet, solicitando formalmente a remoção do conteúdo ilegal ao prestador de serviço responsável por hospedá-lo. Para responsabilizar alguém, a vítima deve preservar todas as provas com prints e links, além de procurar a delegacia de polícia para registrar a ocorrência.

Todavia, ainda é preciso ações preventivas para diminuir os casos, com mais divulgação desse tipo de trabalho e encontrar formas de prevenir tais práticas. Necessitando assim da cooperação e participação de pessoas, de organizações e instituições da sociedade. Sendo assim, é necessário “realizar estudos, campanhas e pesquisas que tenham por objetivo buscar maior efetividade na garantia dos direitos infantojuvenis”. (FRÖES & OLIVEIRA, 2018, p. 12).

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do ambiente virtual, que possibilita o acesso as informações de maneira célere e abrange o público mais amplo, pode-se notar a nocividade das práticas do *sexting* à comunidade infanto-juvenil. Estas formas de aproveitamento indevido das novas tecnologias, trazem um grande desafio aos pais e educadores das crianças e adolescentes. Para tanto, é necessário que haja a utilização correta dos meios digitais, para que não haja o compartilhamento de conteúdo que possam denegrir a sua imagem ou a de outras pessoas.

Nesse sentido, é importante que os pais dialoguem com os filhos, sendo mais eficaz orientar do que proibir, orientando os perigos e que a pessoa com quem se compartilha pode estar mal-intencionada. Trazendo uma reflexão acerca do comportamento e da percepção do indivíduo frente ao *sexting*.

Ademais, faz-se necessário pensar a respeito da problemática exposta, a fim de montar políticas públicas sociais de proteção às crianças e adolescentes, visando a prevenção de condutas libidinosas na internet e as discussões nas escolas, sob os acompanhamentos pedagógico e institucional, como também em casa, a partir dos vínculos familiares.

Por fim, conclui-se que os estudos do *sexting* quanto a população infanto-juvenil são muito importantes, uma vez que através destes, pode-se identificar o contexto em que surge e, a partir daí, conseguir estratégias que minimizem os índices destes acontecimentos. Através das análises, percebe-se que tal fator situacional é o que mais provoca estes eventos.

Destarte, ratifica-se a necessidade de maior acompanhamento da família no contexto social de seus filhos a fim de garantir que tal fator jamais surja. Restando, ainda, o dever Estado visando a promoção de políticas públicas com o enfoque no enfrentamento da prática do *sexting* e da sua difusão. Aliado a isso, é preciso que as escolas, junto com a equipe de psicólogos, promovam campanhas e palestras no meio infanto-juvenil sobre a utilização da internet de forma consciente.

6- REFERÊNCIAS

BARROS, Suzana da Conceição de. RIBEIRO, Paula Regina Costa. **Sexting, Sexcasting, revenge porn e nudes. Como a escola pode atuar nas discussões dessas práticas?** Debates contemporâneos sobre educação para sexualidade. Organizadoras: Paula Regina Costa Ribeiro e Joanalira Corpes Magalhães. Rio Grande: Ed. da FURG, 2017.

BLASCHKE, Rafaela; LUCHESE, Rafaela Fragoso. Pornografia da vingança e o ferimento aos direitos personalíssimos: a responsabilização na esfera cível e penal. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA**, v. 13, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://revista.fadisma.com.br/index.php/revista-juridica/article/view/35/40>> Acesso em: 27 ago. 2019

- BUZZI, Vitória De Macedo et al. Pornografia de vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro. **Repositorio UFCS**. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133841/TCC%20Vit%c3%b3ria%20Buzzi%20Versao%20Repositorio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 27 ago. 2019
- BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Dispõe sobre Código Penal. **Código Penal**. 07 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 27 ago. 2019
- _____. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 27 ago. 2019
- _____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Marco Civil da Internet**. Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 27 ago. 2019
- CONTE, Christiany Pegorari; DE SOUZA ROSSINI, Augusto Eduardo. Aspectos jurídicos do Cyberbullying. **FMU DIREITO-Revista Eletrônica** (ISSN: 2316-1515), v. 24, n. 34, 2012. Disponível em: <<http://www.revistaseletronicas.fmu.br/index.php/FMUD/article/view/94/91>> Acesso em: 28 ago. 2019
- FIGUEIREDO, Camila Detoni Sá de; MELO, Sônia Maria Martins de. Algumas reflexões necessárias sobre o fenômeno Sexting na busca de prevenção de riscos para adolescentes em suas relações com as mídias. **Revista Linhas**, v. 17, n. 34, p. 84-102, 2016. Disponível em: http://www.revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1984723817342016084/pdf_124 Acesso em: 27 ago. 2019
- FRÓES, Adriana Lígia Alvarenga Oliveira; OLIVEIRA, Ana Clara Tavares. Violência sexual contra crianças e adolescentes: desafios à rede de proteção no Brasil. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 16, n. 1, 2018. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/ABEPSS/article/view/22598/15093>> Acesso em: 31 ago. 2019
- LOURO, Guacira. **Pedagogias da sexualidade**. In: LOURO, Guacira. *O corpo educado*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 7-34.
- LUCCHESI, Ângela Tereza; HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino. Crimes virtuais: cyberbullying, revenge porn, sextortion, estupro virtual. **Revista Officium: estudos de direito** – v.1, n.1, 2. semestre de 2018. Disponível em: <https://facdombosco.edu.br/wp-content/uploads/2018/12/%C3%82ngela-Tereza-Lucchesi-Erika-Fernanda-Tangerino-Hernandez-crimes-virtuais-Copia.pdf> Acesso em: 28 ago. 2019
- MANZANO, José Augusto N. G. **Guia Prático de Informática**. José Augusto N. G. Manzano -- 1. ed. -- São Paulo: Érica, 2011.
- MASCARENHAS, Ygor Silva; CINTRA, Fernanda De Oliveira; DE MELO BONINI, Luci Mendes. A pornografia de vingança e o sexting entre adolescentes e jovens no Brasil: reflexões acerca da dignidade humana. **Revista Científica UMC**, v. 3, n. 3, 2018. Disponível em: <http://www.unc.br/_img/_diversos/pesquisa/pibic_pvic/XXI_congresso/artigos/YgorSilvaMascarenhas.pdf> Acesso em: 27 ago. 2019
- MATOS, Maria Conceição da Costa. Concepções de pais de estudantes do sexto ano do ensino fundamental referentes à educação sexual na escola. Teses e Dissertações do Mestrado em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias, **Repositório Kroton**. 2018. Disponível em: <<http://repositorio.pgsskroton.com.br/handle/123456789/22227>> Acesso em: 02 set. 2019
- PEDRO, Ketilin Mayra. Competências Digitais e Segurança na Internet: informativo e orientações para pais, professores e estudantes. **Repositorio unesp**, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/148563/pedro_km_oe_mar.pdf?sequence=1> Acesso em: 02 set. 2019
- PORTO, Andrio Albiere; RICHTER, Daniela. O direito da criança e do adolescente e os riscos do cyberbullying e do sexting no ambiente digital: realidade ou exagero?. **Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2015. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14278/2729>>. Acesso em: 28 ago. 2019

A relevância do debate sobre a troca de nudes infantojuvenil: desdobramentos jurídicos, sociais e emocionais do sexting

SAFERNET. Indicadores do sexting: base de dados da safernet. **Safernet**, 2019. Disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br/indicadores.html#>> Acesso em: 27 ago. 2019

_____. Infográfico: como denunciar sextorsão?. **Safernet**, 2019. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/infografico-como-denunciar-sextorsao>>. Acesso em: 27 ago. 2019

SHIMAZAKI, Vinicius Kenji; PINTO, Maria Márcia Matos. A influência das redes sociais na rotina dos seres humanos. **FaSci-Tech**, v. 1, n. 5, 2011. Disponível em: <<http://fatecsaocaetano.edu.br/fascitech/index.php/fascitech/article/view/57>> Acesso em: 27 ago. 2019